



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 763.373 de 23/02/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 23/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 891.761, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **763.373** e averbado no registro nº 761.717 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CLIMATERIO SOBRAC

Natureza:

ATA ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARIA CELESTE OSORIO WENDER:43728847020(Padrão: PDF)
LUCIANO DE MELO POMPEI:16665176827(Padrão: PDF)
Adobe Sign\, a Document Cloud solution:(Padrão: PDF)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191121270902593



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFB000007707BE211

Página 000001/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021		Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75

ILMO SR. OFICIAL DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUCIANO DE MELO POMPEI, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.639.340 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.651.768-27, residente e domiciliado na Rua Doutor Procópio Ribeiro dos Santos, 84, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP 04.664-130, Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLIMATÉRIO - SOBRAC**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.115.190/0001-53, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, 784, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.001-002, vem, por meio deste, requerer, o registro/averbação da Ata da Reunião de Diretoria da SOBRAC, datada de 27 de janeiro de 2021, devidamente assinada digitalmente, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

LUCIANO DE MELO
POMPEI:16665176827

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE MELO
POMPEI:16665176827
Dados: 2021.02.03 17:55:45 -03'00'

Luciano de Melo Pompei
Presidente da SOBRAC

Página 000002/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOBRAC

No dia 27 de janeiro de 2021, foi realizada a Reunião da Diretoria da SOBRAC, de forma virtual, por videoconferência, através da Plataforma Zoom.us. Sob a Presidência do Dr. Luciano de Melo Pompei, foi iniciada a reunião às 20h, com a presença dos Diretores Maria Celeste Osório Wender, Dr. Nilson Roberto de Melo, Dr. Ricardo Vasconcellos Bruno, Dr. Jaime Kulak Jr. **ASSUNTOS DELIBERADOS: Item 1 – Análise, deliberação e aprovação das alterações ao Regimento Interno** – O Dr. Luciano apresentou a proposta de alterações ao Regimento Interno, para adequá-lo ao Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2020. Explicou que apenas foi possível apresentar a proposta de alteração do Regimento Interno nessa oportunidade pois, em razão de demora nos trâmites do cartório, o Estatuto Social foi registrado apenas em 22 de dezembro de 2020. Informou que a assessora jurídica da SOBRAC, a Dra. Juliana Kozan, presente nessa reunião, elaborou a minuta de novo Regimento Interno que está sendo avaliada. Os Diretores presentes avaliaram integralmente e deliberaram sobre a proposta, bem como obtiveram esclarecimentos da Dra. Juliana Kozan sobre algumas alterações. Após alguns ajustes, colocada a proposta em votação, o Regimento Interno da SOBRAC reformado foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar com a redação do documento anexo a essa ata. **Item 2 – Designação de Presidente e Secretário para condução do processo eleitoral** – Com base na disposição prevista no artigo 30, parágrafo único do Regimento Interno, o Dr. Luciano sugeriu que a Diretoria escolha um Presidente e um Secretário para responderem pelo processo eleitoral. A Dra. Juliana Kozan esclareceu que não há óbice para que sejam escolhidos membros da Diretoria para esses cargos. A Diretoria deliberou e foram escolhidos o Dr. Ricardo Vasconcellos Bruno como Presidente e o Dr. Jaime Kulak Júnior como Secretário para a condução do processo eleitoral. **Item 3 – Atualização dos assuntos relacionados ao XI Congresso Brasileiro**

Página 000003/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

de Climatério – Com a participação da empresa Tecnomkt - Marketing Técnico, representada por Marcia Castelo Branco, Marta Aguiar e Eivy Oliveira, foram atualizadas as informações sobre os contratos de patrocinadores para o congresso. Na sequência, discutiu-se sobre manter a realização do congresso de forma híbrida, conforme decidido anteriormente, ou mudar para online. Todos concordaram que será melhor realizá-lo de forma online. Esta decisão será imediata, assim que a SOBRAC conseguir acordo como o Centro de Convenções Frei Caneca para que a data que temos reservada com eles este ano, seja remanejada para 2022 para a realização do próximo Congresso SOBRAC presencial. Assim que esse acordo for firmado, o XI Congresso deste ano será alterado imediatamente para o formato on-line. Caso ocorra do Centro de Convenções Frei Caneca recusar nosso pedido, o evento será mantido de forma híbrida neste momento, e a decisão de realizá-lo apenas online será adiada para uma data mais próxima ao congresso. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada a sessão às 21:30h.

LUCIANO DE MELO
 POMPEI:16665176827
 Assinado de forma digital por LUCIANO DE MELO
 POMPEI:16665176827
 Dados: 2021.02.02 11:20:30 -03'00'

Dr. Luciano de Melo Pompei
Presidente

MARIA CELESTE
 OSORIO
 WENDER:43728847020
 Assinado de forma digital por MARIA CELESTE OSORIO
 WENDER:43728847020
 Dados: 2021.02.03 12:42:00 -03'00'

Dra. Maria Celeste Osório Wender
Secretária Geral

Página 000004/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021		Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

REGIMENTO INTERNO DA SOBRAC

A Diretoria da Associação Brasileira de Climatério – SOBRAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 22, VIII, do Estatuto Social, aprova o presente Regimento Interno da SOBRAC, nos termos dispostos a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. O Regimento Interno da Associação Brasileira de Climatério – SOBRAC, como objetivo de regulamentar e complementar seu Estatuto Social, estabelece normas acerca da organização e o funcionamento da entidade.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 2º. Para o cumprimento dos objetivos, diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, a SOBRAC possui os seguintes órgãos:

- a.** Assembleia Geral;
- b.** Diretoria;
- c.** Conselho Deliberativo;
- d.** Conselho Científico;
- e.** Conselho Fiscal;
- f.** Conselho de Ética e Conduta;
- g.** Comissões.

Artigo 3º. As decisões dos órgãos da SOBRAC serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ficando o Presidente de cada órgão com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral sobre a liquidação e dissolução da SOBRAC, a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho de Ética e Conduta e a alteração do Estatuto serão tomadas por

Página 000005/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 18 do Estatuto Social.

Artigo 4º. Os membros da Diretoria serão associados da SOBRAC há mais de três anos – contados a partir da data de sua efetiva associação até o prazo final estabelecido para a inscrição das chapas –, médicos portadores do Título de Especialista e quites com as taxas de anuidade.

Parágrafo 1º. Os membros dos Conselhos e das Comissões serão indicados pela Diretoria e deverão ser associados da SOBRAC, médicos portadores do Título de Especialista e quites com as taxas de anuidade, cujos mandatos serão coincidentes com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Conduta deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada no início de cada gestão, sendo que os candidatos constarão de lista elaborada pela Diretoria e dos associados que se candidatarem durante a Assembleia.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Conduta e das Comissões elegerão entre si o Presidente de cada um desses órgãos, com exceção do Conselho Científico que deve ser presidido pelo Diretor Científico, comunicando tal decisão à Diretoria, que passará a se comunicar com os respectivos órgãos por seu intermédio.

Parágrafo 4º. Os membros poderão renunciar a seus cargos, mediante comunicação formal ao Presidente.

Parágrafo 5º. Na eventualidade de necessidade de substituição de membros dos órgãos da SOBRAC, a Diretoria apresentará e aprovará novas indicações que passarão a atuar de pronto, devendo, no caso do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Conduta, ser homologadas pela Assembleia Geral.

Artigo 5º. A Diretoria, os Conselhos e as Comissões deverão elaborar atas de suas reuniões e poderão solicitar a participação da assessoria contábil e jurídica da SOBRAC, quando entenderem necessário.

Página 000006/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Artigo 6º. Os associados poderão enviar sugestões de temas, questões e pautas, que poderão ser avaliadas pelas Comissões, no âmbito de suas competências.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da SOBRAC, com poderes para decidir sobre todos os assuntos a ela pertinentes, reunindo-se ordinariamente, uma vez cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos associados quites com suas anuidades.

Parágrafo único. No caso de convocação da Assembleia Geral por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as taxas de anuidade, deverá ser enviada à Diretoria uma proposta de Edital de Convocação, com sugestão de local, dia e hora e pauta da Assembleia Geral, bem como uma lista com nome, CRM e assinatura dos associados, para que ela providencie a respectiva divulgação.

Artigo 8º. A Assembleia Geral pode ser realizada física ou virtualmente, em plataforma que permita a participação de todos os associados, que será definida pela Diretoria.

Parágrafo único. As reuniões presenciais da Assembleia Geral serão feitas na cidade da sua sede, salvo quando houver justificativa para sua realização em outro local.

Artigo 9º. Os associados poderão solicitar a deliberação pela Assembleia Geral de assuntos que entendam ser de especial importância para a SOBRAC, e o Presidente que poderá acatar ou não a solicitação mediante decisão fundamentada.

Artigo 10. Será admitido o voto por procuração, desde que o instrumento de mandato tenha poderes específicos para votar em Assembleia determinada e sua via original seja entregue no momento da assinatura da lista de presença para adequada conferência dos dados.

Página 000007/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Seção III Da Diretoria

Artigo 11. A Diretoria, que tem sua constituição e competências previstas nos artigos 20 a 33 do Estatuto Social, contará, para efeito de assessoramento, além dos Conselhos e Comissões, com Representantes Credenciados, nos diferentes Estados da Federação

Subseção I Dos Representantes Credenciados

Artigo 12. A Diretoria terá na sua assessoria, os Representantes Credenciados, escolhidos pelo Presidente da SOBRAC, com as seguintes atribuições:

- I. representar a SOBRAC no respectivo Estado;
- II. manter a Diretoria atualizada sobre todas as suas atividades relativas ao exercício do cargo;
- III. atuar com vistas a ampliar o número de associados;
- IV. atuar com o objetivo de cumprir as finalidades da SOBRAC nos Estados;
- V. exercer as demais funções previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Não será obrigatório ter um Representante Credenciado em cada Estado da Federação.

Artigo 13. Os Representantes Credenciados devem ser associados médicos portadores do Título de Especialista e quites com as taxas de anuidade.

Artigo 14. O Representante Credenciado será destituído de seu cargo por decisão do Presidente da SOBRAC, sempre que não cumprir adequadamente suas atribuições.

Seção IV Do Conselho Deliberativo

Página 000008/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021		Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Artigo 15. O Conselho Deliberativo é um órgão de assessoramento da Diretoria e é composto pelos últimos 5 (cinco) ex-Presidentes, conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto Social.

Artigo 16. O Conselho Deliberativo será convocado pela Diretoria, quando entender necessária sua deliberação sobre determinada questão.

Artigo 17. O Conselho Deliberativo deverá encaminhar à Diretoria uma ata de reunião contendo a deliberação e a definição sobre a questão para a qual foi convocado.

Seção IV Do Conselho Científico

Artigo 18. O Conselho Científico é um órgão de assessoramento da Diretoria e é composto por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor Científico que o presidirá e os demais associados indicados pela Diretoria, conforme dispõe o artigo 35 do Estatuto Social.

Artigo 19. O Conselho Científico será convocado pelo Diretor Científico, quando entender necessária sua deliberação sobre atividades técnicas e científicas ligadas ao estudo do climatério, sua pesquisa e prática no âmbito profissional, com competência para:

- a.** Elaborar, selecionar, acompanhar e avaliar resultados de projetos que envolvam o interesse científico da associação;
- b.** Participar, sempre que convocado, das reuniões da Diretoria;
- c.** Elaboração e envio de parecer à Diretoria de questões de sua competência;
- d.** Estabelecer os programas de eventos científicos promovidos pela associação;
- e.** Exercer o intercâmbio científico com entidades congêneres, buscando inteirar-se dos acontecimentos atuais de interesse da SOBRAC;
- f.** Elaborar as atas das reuniões realizadas, contendo a deliberação e a definição sobre as questões avaliadas.

Página 000009/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Artigo 20. O Conselho Deliberativo deverá encaminhar à Diretoria uma ata de reunião contendo a deliberação e a definição sobre a questão para a qual foi convocado.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 21. O Conselho Fiscal é um órgão de assessoramento da Diretoria, composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, todos associados quites, indicados pela Diretoria e eleitos na mesma Assembleia Geral que a empossar, na forma determinada pelo artigo 36 do Estatuto Social.

Artigo 22. Ao Conselho Fiscal, além da função de fiscalizar as atividades contábeis da Associação, possui também as seguintes atribuições:

- a.** examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os padrões aceitáveis do ponto de vista econômico e financeiro;
- b.** analisar os balancetes e outros demonstrativos, periodicamente elaborados, bem como o Balanço Financeiro Anual, recomendando ou não a sua aprovação, com ou sem ressalvas;
- c.** analisar os documentos fiscais relativos às despesas da Associação, bem como as autorizações de despesa quando não existir documento fiscal em razão da natureza da despesa;
- d.** requerer a realização de auditorias internas e externas, solicitando à Diretoria a contratação de profissionais especializados;
- e.** participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando por ela solicitado;
- f.** apresentar seu parecer na Assembleia Geral sobre as contas e os atos de gestão do exercício anterior;
- g.** elaborar as atas das reuniões realizadas, contendo a deliberação e a definição sobre as questões avaliadas.

Artigo 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, no mínimo uma vez durante o ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Página 000010/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021		Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Artigo 24. Todos os membros, titulares e suplentes deverão ser convocados para a reunião, mas os suplentes apenas terão direito a voto no caso da ausência de seu respectivo titular.

Seção VI Do Conselho de Ética e Conduta

Artigo 25. O Conselho de Ética e Conduta é composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, todos associados quites com as anuidades e indicados pela Diretoria e eleitos na mesma Assembleia Geral que a empossar, conforme determina o artigo 37 do Estatuto Social.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Ética e Conduta:

- apurar denúncias de infração às disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Condutas ou de quaisquer outras normas emanadas pela SOBRAC e seus órgãos, inclusive relacionadas ao processo eleitoral;
- encaminhar denúncias de infração ética ao Conselho Profissional competente, quando entender ser o caso;
- auxiliar a Diretoria na elaboração e atualização do Código de Conduta da SOBRAC, bem como de outras normas;
- elaborar recomendações e pareceres sobre assuntos e condutas ética de interesse dos Associados;
- elaborar relatório anual de atividades desenvolvidas para deliberação da Diretoria.

Artigo 27. As decisões do Conselho de Ética e Conduta que envolvam casos individuais de Associados têm caráter sigiloso e devem ser comunicadas à Diretoria da SOBRAC.

Artigo 28. O Conselho de Ética e Conduta se reunirá anualmente para aprovar relatório de atividades, bem como sempre que necessário, a critério de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria, para cumprimento de suas finalidades.

Página 000011/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021		Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Artigo 29. Todos os membros, titulares e suplentes deverão ser convocados para a reunião, mas os suplentes apenas terão direito a voto no caso da ausência de seu respectivo titular.

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Seção I Do Processo Eleitoral

Artigo 30. A Diretoria da SOBRAC será responsável pela coordenação do processo eleitoral, desempenhando as seguintes atribuições:

- a.** a elaboração e a aprovação do Edital de Eleições;
- b.** a publicação do Edital, no sítio da rede mundial de computadores ("Internet") oficial da SOBRAC, 50 (cinquenta) dias corridos antes do término da eleição, comunicando a realização do pleito e concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação do Edital, para que as chapas sejam registradas na Sede Social da Associação;
- c.** a análise e decisão sobre a impugnação das chapas, em 5 (cinco) dias corridos;
- d.** a confecção de todo o material eleitoral necessário;
- e.** o encaminhamento das cédulas eleitorais ou das senhas para o voto eletrônico a todos os associados, a depender da forma de votação definida pela Diretoria, com todas as orientações sobre o procedimento, inclusive data e horário inicial e final para votar;
- f.** o estabelecimento dos critérios e normas complementares que entenderem indispensáveis ao bom andamento do pleito;
- g.** a composição da mesa apuradora e a elaboração da Ata de Eleição, com os resultados apurados.

Parágrafo único. A Diretoria poderá, a seu critério e caso entenda adequado, designar um Presidente e um Secretário para responderem pelo processo eleitoral.

Página 000012/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Artigo 31. As eleições para a Diretoria da SOBRAC serão diretas e realizadas a cada 4 (quatro) anos, com início nos meses de fevereiro ou março do último ano de cada gestão, na forma do disposto pelo artigo 39 do Estatuto Social, devendo ser preenchidos os seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral;
- d. Secretário Adjunto;
- e. Primeiro Tesoureiro;
- f. Segundo Tesoureiro;
- g. Diretor dos Representantes Credenciados;
- h. Diretor Científico.

Artigo 32. Às eleições para a Diretoria poderão concorrer quaisquer chapas, obedecendo as seguintes condições de elegibilidade:

- a. Os concorrentes deverão ser médicos, portadores do Título de Especialista e ser associados há mais de três anos, contados a partir da data de sua efetiva associação até o prazo final estabelecido para a inscrição das chapas; e
- b. Os concorrentes deverão estar totalmente quites com suas anuidades, considerando-se a última anuidade aquela referente ao ano anterior ao da eleição, até 31 de janeiro do ano da eleição.

Artigo 33. As chapas concorrentes à eleição deverão ser completas, possuindo, portanto, candidatos indicados para todos os cargos, fazendo-se acompanhar de suas respectivas anuências, e apresentadas para registro, na sede social da SOBRAC, no prazo estipulado pelo Edital de Eleições, sendo vedada a indicação de um mesmo candidato para mais de um cargo na chapa, e também de um mesmo candidato em duas chapas, mesmo que em cargos diferentes.

Artigo 34. Apresentadas as chapas, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições, para impugná-las, oficiando o motivo à Diretoria, que, por sua vez, no mesmo prazo, decidirá

Página 000013/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

sobre a impugnação e comunicará o resultado do julgamento às partes interessadas para, se for o caso, promoverem a necessária regularização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação, sob pena de exclusão sumária da chapa.

Artigo 35. O impedimento ou desistência de até dois membros da chapa não prejudica sua elegibilidade, desde que preencha os cargos vagos até o início da votação.

Parágrafo único. O impedimento ou desistência de mais de dois membros da chapa implicará no cancelamento de sua inscrição.

Artigo 36. A reeleição e o exercício para o mesmo cargo de Diretoria não são permitidos.

Artigo 37. Não será exigido o afastamento do cargo para o membro da Diretoria que se candidate para outro cargo.

Artigo 38. As eleições serão realizadas por meio do voto direto e secreto, podendo ser realizadas por correspondência ou presencialmente, por cédula em papel ou voto eletrônico, em forma a ser definida pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Não será permitida a realização do voto por procuração.

Parágrafo 2º. No caso de haver apenas uma chapa regularmente inscrita, cuja composição respeite todas as determinações do Estatuto Social e do Regimento Interno, não será deflagrado o processo de votação e a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral, ante a ausência de concorrência e com a finalidade de evitar gasto financeiro significativo e desnecessário à associação.

Artigo 39. Todos os associados que efetuarem o pagamento da anuidade referente ao ano anterior ao da eleição até o dia 31 de janeiro do ano da eleição poderão exercer o seu direito de voto.

Página 000014/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Parágrafo 1º. A SOBRAC incumbir-se-á de remeter, a cada um, com a devida antecedência, o material eleitoral necessário, incluindo a cédula eleitoral ou a senha para votação eletrônica, a depender da forma de votação definida pela Diretoria.

Parágrafo 2º. Será considerado o endereço de correspondência, endereço eletrônico (e-mail) e demais dados cadastrais dos associados votantes conforme relatório gerado às 18h do dia 31 de janeiro do ano da eleição.

Parágrafo 3º. Para a eleição que será realizada no ano de 2021, excepcionalmente, poderão exercer o seu direito de voto todos os associados que efetuarem o pagamento da anuidade referente ao ano de 2020 até a data final fixada para o registro das chapas.

Artigo 40. Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal, dentre os associados da SOBRAC quites com as taxas de anuidade, para acompanhar o processo eleitoral.

Artigo 41. Não será fornecido às chapas inscritas ou aos seus representantes quaisquer dados pessoais dos associados votantes.

Artigo 42. Em caso de votação por correspondência, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a.** A Diretoria providenciará a elaboração das cédulas eleitorais, no número total de associados votantes, que deverão ser contadas e rubricadas pelos Presidentes das Chapas.
- b.** No período determinado do Edital das Eleições, será providenciado o envio de uma cédula eleitoral para cada associado votante.
- c.** Os votos por correspondência deverão ser efetuados durante o período definido pela Diretoria e aprovado pela Diretoria, previamente comunicado aos associados, com indicação de data e horário final para votação.
- d.** A carta resposta, contendo o voto, deverá ser remetida à SOBRAC, sendo validamente recebida até às 18h do dia da apuração.

Página 000015/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

- e. Após o término da eleição, ou seja, após às 18h do último dia estipulado para o final de recebimento da correspondência, a Diretoria irá conferir os envelopes contendo as respectivas cédulas para verificar a inviolabilidade dos mesmos e dará início à apuração propriamente dita.
- f. A apuração dos votos deverá ocorrer, preferencialmente, na Sede Social da SOBRAC, podendo, a critério da Diretoria, e em caráter excepcional, realizar-se em outro local.
- g. Poderá estar presente um fiscal de cada chapa concorrente, desde que seja associado quite com as taxas de anuidade e prévia e devidamente credenciado.
- h. Serão anuladas as cédulas rasuradas, os envelopes que contenham mais de um voto, e as cédulas não envelopadas.
- i. As impugnações deverão ser feitas oral e fundamentadamente pelos fiscais durante a apuração e julgadas imediatamente pela Diretoria, devendo constar em ata.
- j. Será considerada eleita a chapa com maior número de votos.

Artigo 43. Em caso de votação eletrônica, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a. Os votos eletrônicos deverão ser efetuados durante o período definido pela Diretoria da SOBRAC, previamente comunicado aos associados com indicação de data e horário inicial e final para votação.
- b. Trinta minutos antes do início da votação, a Diretoria deverá atestar que a urna eletrônica não possui voto algum, devendo todos os membros da Comissão assinar tal declaração.
- c. Os votos serão apurados por meio de sistema próprio, assegurado o controle e a conferência pelo referido sistema.
- d. A Diretoria arquivará a relação de comprovantes de votação de todos os eleitores que participaram da eleição.

Artigo 44. Após o encerramento da votação, será feita a apuração dos votos e elaborada a Ata de Eleição.

Página 000016/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Artigo 45. O processo eleitoral, o resultado das eleições e a posse da nova Diretoria serão homologados pela Assembleia Geral, conforme reza o artigo 18, VII, do Estatuto Social.

Artigo 46. Caberá à SOBRAC, por meio da Diretoria, dar ampla divulgação dos assuntos pertinentes ao processo eleitoral através de seus canais oficiais de divulgação.

Parágrafo único. A SOBRAC disponibilizará espaço em seu site eletrônico para a informação sobre as chapas eleitorais concorrentes, restrita à divulgação do nome da chapa, sua composição, seu site e páginas nas mídias sociais (se houver), bem um meio de comunicação direto com o representante da chapa.

Artigo 47. É proibida, durante o período de votação, a veiculação, distribuição ou exposição de campanhas, propagandas e publicidades eleitorais pelos membros das chapas, inclusive, mas não se restringindo a novas postagens e impulsionamentos de solicitação de votos, divulgação de campanha e propostas, no Facebook, WhatsApp, Instagram, Youtube, Twitter, E-mail MKT, SMS e/ou correspondência para listagens coletivas.

Parágrafo único. É permitido o envio ou divulgação apenas comunicados ou lembretes sobre as eleições, sem menção à chapa ou solicitação de voto.

Artigo 48. As chapas não podem utilizar a logomarca, os recursos ou as instalações da SOBRAC em suas campanhas, propagandas e publicidades eleitorais, bem como não poderão usar os canais e meios de comunicação oficiais da SOBRAC em suas campanhas eleitorais.

Artigo 49. As dúvidas e os casos omissos a respeito do processo eleitoral serão resolvidos pela Diretoria.

Página 000017/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES, DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS PENALIDADES

Artigo 50. Será considerada infração qualquer ato que infringir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta ou de quaisquer outras normas emanadas pela SOBRAC e seus órgãos.

Artigo 51. A denúncia de infrações deverá ser feita por escrito e assinada, endereçada ao Conselho de Ética e Conduta e enviada para sobrac@menopausa.org.br, pelo correio com aviso de recebimento ou protocolada fisicamente na sede da entidade.

Parágrafo 1º. As denúncias poderão ser feitas pelos associados, pela Diretoria ou de ofício pelo Conselho de Ética e Conduta.

Parágrafo 2º. A denúncia deverá ser acompanhada, sempre que possível, de cópias de documentos que comprovem a prática da infração.

Parágrafo 3º. A denúncia anônima não será aceita.

Artigo 52. A denúncia será recebida pelo Secretário Geral, que a autuará e encaminhará ao Presidente do Conselho de Ética e Conduta.

Artigo 53. O Presidente do Conselho de Ética e Conduta, ao receber a denúncia, deverá notificar o denunciado para apresentar sua defesa por escrito e assinada, endereçada ao Conselho de Ética e Conduta, no prazo máximo de 15 dias corridos.

Artigo 54. Recebida a defesa ou transcorrido o prazo para sua apresentação, o Presidente da Comissão designará um dos membros para elaborar um relatório da denúncia e da defesa.

Artigo 55. Será agendada uma reunião na qual será apresentado o relatório do caso e os membros do Conselho de Ética e Conduta irão deliberar sobre a ocorrência ou não de infração e, quando presente, pela imposição da sanção correspondente ao denunciado.

Página 000018/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021									
Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Parágrafo Único. O Conselho de Ética e Conduta poderá propor conciliação ou termo de ajuste de conduta, quando entender pertinente.

Artigo 56. Em caso de cometimento de infração, deverá ser imposta sanção ao denunciado, que poderá ser:

- a. advertência por escrito;
- b. censura confidencial;
- c. censura pública, nos canais de divulgação da SOBRAC;
- d. suspensão da participação das atividades proporcionadas pela SOBRAC por 1 (um) ano;
- e. proibição de concorrer para a Diretoria da SOBRAC, na eleição subsequente;
- f. perda do cargo na Diretoria ou nos Conselhos ou Comissões da SOBRAC;
- g. exclusão dos quadros da associação.

Artigo 57. O Conselho de Ética e Conduta notificará o denunciado e o denunciante acerca de sua decisão, por meio de carta com aviso de recebimento.

Artigo 58. Poderá ser interposto recurso por escrito e assinado, no prazo de 15 dias corridos do recebimento da notificação da imposição de sanção, endereçado à Assembleia Geral e enviado para o Canal de Denúncias da SOBRAC (denuncia@SOBRAC.org.br), pelo correio com aviso de recebimento ou protocolado fisicamente na sede da entidade.

Artigo 59. A aplicação e efetivação da sanção ficará a cargo da Secretaria Geral.

Parágrafo único. A sanção não poderá ser aplicada até o final do prazo para interposição do recurso e, se o denunciado recorrer, enquanto o recurso interposto for julgado.

Artigo 60. O processo de apuração de infração e a decisão do Conselho de Ética deverá ser sigiloso.

Página 000019/000019 Registro Nº 763.373 23/02/2021		Protocolo nº 891.761 de 23/02/2021 às 16:50:41h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 763.373 em 23/02/2021 e averbado no registro nº 761.717 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 130,41	R\$ 37,10	R\$ 25,32	R\$ 6,92	R\$ 9,01	R\$ 6,26	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,75



SOBRAC

Associação Brasileira de Climatério

Parágrafo único. Em caso de recurso interposto à Assembleia Geral, o processo será divulgado apenas aos associados que integrarem a sessão de sua análise e votação.

Artigo 61. O Conselho de Ética e Conduta encaminhará ao Conselho Regional de Medicina as denúncias de que entender tratem de condutas antiéticas, nos termos do Código de Ética Médica e Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

Dr. Luciano de Melo Pompei
Presidente da SOBRAC